



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Segunda-feira • 23 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2399

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Decreto nº 132/2021 de 18 de agosto de 2021** - Que institui Comitê Gestor Municipal de ações destinadas ao Setor Cultural e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

DECRETO Nº 132/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

“Institui COMITÊ GESTOR MUNICIPAL de ações destinadas ao setor cultural e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o impacto negativo da pandemia causada pelo novo Corona vírus, especialmente nas atividades culturais que foram suspensas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º. O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos terá as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº14017 de 29 de Junho de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

II – Auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município.

III – Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14017/2020.

IV – Propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14017/2020.

V – Desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14017/2020.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal será paritário e composto por 6 (Seis) membros titulares, a seguir designados, sendo indicados pelo poder público e pela sociedade civil organizada .

3 Representantes do Poder Público Municipal

David Willyam Troina dos Santos – Dep. Municipal de Cultura e Turismo

José de Arimateia dos Santos - Ouvidoria

Marcio Alexandre Souza Palma Batista - Procuradoria

3 Representantes da Sociedade Civil Organizada

José Ouraci Souza Roxo – Cultura Popular

Josinaldo Souza Silva – Musica

Aldo Souza do Rosário – Povos e Comunidades Tradicionais

Parágrafo único – O Presidente do comitê será o titular do departamento Municipal de Cultura de Nilo Peçanha, gestor dos recursos advindos da Lei Federal nº 14017/2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 4º. As deliberações do comitê gestor de que trata este decreto serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º. O Comitê Gestor de que se trata este decreto reunira mediante convocação do Departamento Municipal de Cultura, de ofício ou motivado por quaisquer dos membros.

Art. 6º. A atuação dos membros do comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º. Caberá órgãos envolvidos neste comitê indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do município, profissionais vinculados a secretarias estaduais e municipais de cultura de outros, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 9º. Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas as decisões tomadas pelo Comitê instituído por este decreto e até que todas as contas relacionadas as verbas recebidas pelo município decorrente da Lei Federal nº 14.017/2020, tenham sido julgadas regulares pelo tribunal de contas ou se irregulares até trânsito em julgado desta decisão desde que este prazo não ultrapasse 4 (Quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 10º. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela coordenação do Comitê Gestor assim como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa a suas atividades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 11º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativo a Lei Federal nº 14.017/ 2020, assim como os referentes as despesas realizadas, ficarão permanentemente a disposição do comitê instituído por este decreto, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único – O comitê referido neste decreto poderá sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas a Lei nº 14.017/2020.

II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionadas a Lei.

III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referente a:

- a) Licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas relacionadas a Lei Federal nº 14.017/2020.
- b) Qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo município com verbas relacionadas a Lei Federal nº 14.017/2020.
- c) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

V – Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) O regular gasto das verbas relacionadas a Lei Federal nº 14.017/2020, recebidas pelo município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

b) A utilização de bens adquiridos com recursos advindos da Lei Federal n.º 14.017/2020.

Art. 12º. O Comitê Gestor de que trata este decreto deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha.

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nilo Peçanha, em 18 de agosto de 2021.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal